



PROCESSO Nº 829/14

PROTOCOLO Nº 12.122.206-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 711/14

APROVADO EM 06/10/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR CORREIA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Publicidade –
Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até
10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 831/14-SUED/SEED, de 30/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 02/12/13, de interesse do Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Publicidade - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4185/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 09/10/13 até 09/20/18.

O Curso Técnico em Publicidade - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2088/11, de 23/05/11, a partir da publicação em DOE, de 10/08/11 a 10/08/14, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 829/14

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica a seguir:

O curso teve seu início com o respaldo do NRE de Ponta Grossa, visto que o processo de autorização já estava em andamento e regularmente protocolado e, também, devido ao pedido da comunidade.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 33 a 42 e 47 a 52 e informa que estão de acordo com Plano de Curso estabelecido no Parecer CEE/CEB nº 309/11.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 64)

Curso: Técnico em Publicidade
Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período matutino
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 145)

O Técnico em Publicidade detém conhecimentos científicos, tecnológicos, que lhes permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Auxilia nas etapas de criação, elaboração e planejamento de projetos de comunicação impressos e eletrônicos, voltados para a mídia, incluindo a concepção de marcas, produtos e serviços. Realiza pesquisa, sobre demanda dos profissionais responsáveis por projetos de comunicação na prospecção de imagens, linguagens e outros recursos que subsidiam o processo produtivo da área. Coleta dados de impacto de campanhas publicitárias junto ao público.



PROCESSO N° 829/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 227)

COLÉGIO ESTADUAL SENADOR CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL



End: Praça Roosevelt, s/n – Centro – CEP: 84010690- Ponta Grossa- PR - Telefone: (042) 3224-1458– Fax 3224-1458- E-mail: pgosenadorcorreia@seed.pr.gov.br Site: www.pgosenadorcorreia.seed.pr.gov.br

Matriz Curricular							
Estabelecimento: Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional							
Município: Ponta Grossa							
Curso: Técnico em Publicidade							
Forma: INTEGRADA				Ano de implantação: 2010			
Turno: MANHÃ				Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: SERIADA			
DISCIPLINAS				SÉRIES			
				1ª	2ª	3ª	4ª
1	ARTE				2		
2	BIOLOGIA					2	2
3	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2		
4	FILOSOFIA	2	2	2	2		
5	FÍSICA					2	2
6	GEOGRAFIA	2	2				
7	HISTÓRIA	2	2				
8	INTRODUÇÃO À PUBLICIDADE	3	2				
9	LEGISLAÇÃO APLICADA A PUBLICIDADE					2	3
10	LEM: INGLÊS					2	2
11	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	2	2		
12	MATEMÁTICA	3	2	2	2		
13	MÍDIAS EM PUBLICIDADE	2	2				
14	PESQUISA E MÉTODO EM PUBLICIDADE					2	3
15	PRODUÇÃO EM PUBLICIDADE					2	3
16	PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR					3	
17	QUÍMICA	2	2				
18	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	2					
19	SOCIOLOGIA	2	2	2	2		
TOTAL				25	25	25	25
						4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Vera Maria Viezer Calil
Diretora - Auxiliar
Res. 6012/11 DOE 06/01/12



PROCESSO N° 829/14

1.4 Certificação (fl. 278)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Publicidade.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- INPAG – Indústria de Artes Gráficas Ltda
- Rafael Gomes de Mesquita Soares – ME
- M2 Fotolitos e Imagem Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 234 a 245.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 415)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Deivid Henrique de Souza	-Bacharel em Publicidade e Propaganda	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 396)

ALUNOS DO CURSO DE PUBLICIDADE						
	2010	2011	2012	2013		
MATRICULADOS 1ª	29	15	11	5	CONCLUINTES	5
	2011	2012	2013	2014		
MATRICULADOS 1ª	41	24	13	10	NÃO CONCLUIR	10
	2012	2013	2014	2015		
MATRICULADOS 1ª	33	19	11			
	2013	2014	2015	2016		
MATRICULADOS 1ª	44	29				
	2014	2015	2016	2017		
MATRICULADOS 1ª	41					

1.8 Comissão de Verificação (fl. 389)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 843/13, de 02/12/13, NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física; Michele Denis Krassulja, licenciada em História; José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia e como perita Ligiane Malfatti, bacharel em Comunicação Social,



PROCESSO Nº 829/14

emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 194/14–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2088/11, de 23/05/11, publicada em DOE, de 10/08/11 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que o curso teve seu início com o respaldo do NRE de Ponta Grossa, visto que o processo de autorização já estava em andamento e regularmente protocolado e, também, devido ao pedido da comunidade.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 33 a 42 e 47 a 52 e informa que estão de acordo com Plano de Curso estabelecido no Parecer CEE/CEB nº 309/11.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A direção da instituição de ensino justifica à fl. 396, que os motivos que tem ocasionado o elevado índice de reprovação, são: maternidade precoce, desinteresse pelo curso e notas baixas; quanto aos alunos transferidos deve-se à mudança de bairro ou cidade, a duração do curso e a não identificação com o mesmo.



PROCESSO N° 829/14

À fl. 479, o DET/SEED recomenda o reconhecimento para fins de cessação devido aos índices apresentados no quadro de autoavaliação do curso e a justificativa da direção fl. 419, sobre a falta de profissionais específicos da área.

A Comissão de Verificação relata que o prédio passou por melhorias, tais como a troca do forro e do piso, substituição da fiação elétrica, pintura nova. Possui laboratórios de Informática, de Química/Física e Biologia, equipados com os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades. A biblioteca contempla acervo bibliográfico, em número suficiente para pesquisa dos alunos. Dispõe de auditório e de quadra poliesportiva.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 10/08/11 e por mais 05 (cinco) anos, a partir de 10/08/14 a 10/08/19;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 até 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 33 a 42 e 47 a 52.

Adverte-se a SEED/PR e o Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;



PROCESSO Nº 829/14

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

c) tomar as devidas providências em relação à oferta do curso, considerando o exposto no mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 até 10/08/11 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 829/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE